



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 035/2017

PROCESSO Nº 201700004032706 – REFERENTE AO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA P.L. DO B. GUIMARÃES – PLB PRODUTOS - ME, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **P.L DO B GUIMARÃES – PLB PRODUTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.729.630/0001-43, com sede à Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, Setor Santa Genoveva, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por procuração pelo Sr. **JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES**, RG nº 3150106 2ª via – DGPC-GO, CPF nº 597.892.041-91, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2016 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, oriunda do Processo administrativo nº - 23235.002452/2016-43, objeto do Processo nº 201700004032706, autuado em 14/06/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de aparelhos de ar condicionados do tipo split, conforme tabela abaixo e proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Quant	Marca Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 02	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 18.000 BTU's Versão Frio, Tensão: 220V – monofásico Frequência: 60Hz; Compressor: com rotação variável; Gás refrigerante: R410A; Controle remoto: Sem fio, com display	70	Philco PH180001	2.277,34	159.413,80



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	de cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle na parede; Filtro de ar de tela anti-pó lavável; Garantia original de fábrica. Selo PROCEL classe A, com tecnologia INVERTER		FM5		
Item 03	CENTRAL DE AR TIPO SLIT HI WALL (PAREDE) DE 24.000 BTU's Versão Frio; Capacidade mínima 22.000 BTU's; Tensão 220V – monofásico; frequência: 60Hz; Compressor: com rotação variável; Gás refrigerante: R410A; Controle remoto: Sem fio, com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle na parede; Filtro de ar de tela anti-pó lavável; Garantia original de fábrica. Selo PROCEL Classe A. Com tecnologia INVERTER.	26	Philco PH24000I FM5	2.647,99	68.847,74
VALOR TOTAL (R\$)					228.261,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA

Parágrafo Único – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 228.261,54 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas n.º 2017.23.01.04.129.1022.2.100.04.4.4.90.52.22.100 e n.º 2017.23.01.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.52.22.111, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs n.º 00002, no valor de R\$ 212.373,60 (duzentos e doze mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos), e n.º 00007, no valor de R\$ 15.887,94 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) respectivamente, emitidas em 28/09/2017 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Parágrafo 1º - O preço contratado é fixo e irreajustável.

Parágrafo 2º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 4º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º - Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos.

Parágrafo 2º - As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da CONTRATADA ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

Parágrafo 3º - Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

Parágrafo 5º - É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEFAZ.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O prazo de entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, ou em outras unidades indicadas pela CONTRATANTE encontradas no Estado de Goiás, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Gestor, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 359/2017-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 021/2016 - IFTO e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 021/2016 - IFTO, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência do Edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a administração com o consequente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo 2º - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 5º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Único - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo Único - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o foro desta Capital.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES
P.L do B Guimarães – PLB PRODUTOS - ME